



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 1º de abril de 2013.

Senhora Márcia Ventura Machado
DD Presidente da CPL,

A empresa Texas Informática e Produtos Ltda. apresentou recurso contra sua desclassificação, nos autos do Pregão Presencial nº 2/2013, alegando, em apertadíssima síntese, que seria formalismo excessivo inadmitir o produto por ela cotado por ele não atender rigorosamente ao especificado originariamente, visto se tratar de produto em tecnologia mais atualizada, algo que até atenderia, a seu ver, melhor a demanda administrativa a ser satisfeita pelo certame.

Incorre em flagrante erro a empresa recorrente, ao dar a dimensão de formalismo à ocorrência ensejadora de sua desclassificação.

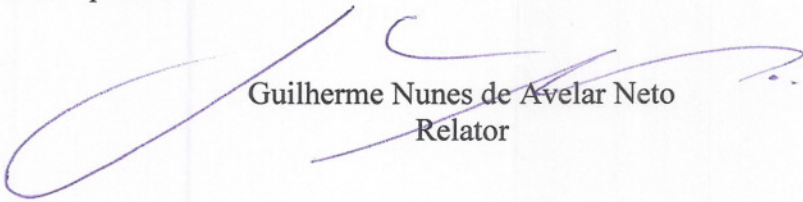
Na verdade, a especificação configura elemento central de um certame, vinculando de forma fatal todo o processo.

Quando a Administração define o perfil do que adquirirá, ela o faz após reflexão técnica em que avalia, dentro das opções do mercado, aquele que atende a seu interesse e sua necessidade, independentemente de ser o melhor existente.

Feita a escolha, e tornada ela fato ao consubstanciar o termo de referência de um edital, ele se cristaliza e impede qualquer variação decisória; aliás, é a própria Lei nº 8.666/1993 que expressamente determina o reinício de um certame em caso de alteração do edital em aspecto que interfira diretamente na formulação das propostas pelas empresas (art. 21, § 4º).

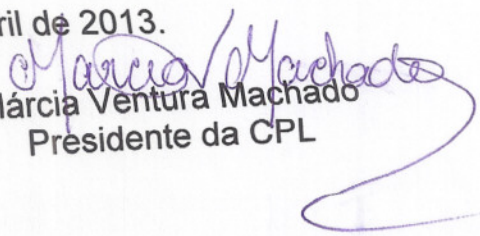
Tal comando, agregado ao princípio da vinculação estrita aos termos essenciais postos no edital (art. 3º, *caput*, da mesma lei), impõe seja mantida a decisão, com a consequente improcedência do recurso.

Este o parecer.


Guilherme Nunes de Avelar Neto
Relator

De acordo com o parecer, pelo que se decide pela improcedência do recurso e se mantém a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial apresentada pela empresa recorrente.

Em 1º de abril de 2013.


Márcia Ventura Machado
Presidente da CPL